I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

D598
Direito digital e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Lourenço Cordeiro Müller e Antonio Abdalla – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-409-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

POTENCIALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MEIO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE RESPONSABILIDADE PELO USO DE ALGORITMOS

POTENTIALIZATION OF SEXUAL EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE DIGITAL ENVIRONMENT: A STUDY ON RESPONSIBILITY FOR THE USE OF ALGORITHMS.

Marina Simões Godinho
Ana Elisa Serpa Simão
Juliana de Alencar Auler Madeira

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar as responsabilidades das plataformas digitais, na proteção de crianças e adolescentes, com enfoque nos riscos causados pelas recomendações feitas pelo algoritmo e sua potencialização da exploração sexual no meio digital. A luz da Constituição Federal, do ECA, da LGPD e do Marco Civil da internet. O estudo exalta a necessidade de políticas públicas, fiscalização e transparência para que seja assegurado a proteção e a responsabilidade efetiva da criança e do adolescente nas plataformas digitais.

Palavras-chave: Algoritmo de recomendação, Responsabilidade jurídica, Exploração sexual infantil, Plataformas digitais, Proteção de criança e adolescente

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the responsibilities of digital platforms in protecting children and adolescents, focusing on the risks posed by algorithmic recommendations and their potential for sexual exploitation in the digital environment. This study is based on the Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute (ECA), the LGPD (General Data Protection Law), and the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet. The study highlights the need for public policies, oversight, and transparency to ensure the effective protection and accountability of children and adolescents on digital platforms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Recommendation algorithm, Legal responsibility, Child sexual exploitation, Digital platforms, Child and adolescent protection

POTENCIALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MEIO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE RESPONSABILIDADE PELO USO DE ALGORITMOS.

1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico e a popularização das plataformas digitais transformaram profundamente as formas de interação social, tornando-se parte inseparável da vida de crianças e adolescentes. Nesse contexto, os algoritmos exercem papel central ao direcionar conteúdos, sugerir conexões e moldar experiências de navegação, ferramentas que deveriam organizar informações personalizadas para cada usuário, acabam, muitas vezes, potencializando a exploração sexual de menores.

Os algoritmos, nada mais são que instruções ou receitas sobre como devem proceder para que certo fim seja atingido, atuando como um guia para a realização de uma determinada meta. Metaforicamente, é possível compará-los a uma receita culinária, um passo a passo detalhado para se obter um resultado, como a de um bolo (MACHADO SEGUNDO, 2022).

Porém, o conceito é mais rigoroso, os algoritmos são implementados por meio de código informático, onde uma sucessão de operações lógicas é traduzida e executada. Seu mecanismo fundamental envolve o processamento de grandes volumes de dados de entrada, os quais são calculados e manipulados de forma sistemática até que o objetivo previamente estabelecido pelo programador seja alcançado. Em outras palavras, o algoritmo é um motor de processamento que transforma dados brutos (dados do mundo real), processados por meio de cálculos e operações lógicas codificadas, em ações ou informações úteis, orientadas por um objetivo específico.

A vulnerabilidade dessa faixa etária, somada à ausência de mecanismos eficazes de controle, cria um ambiente propício para a amplificação de conteúdos nocivos. Assim, com a virtualização das relações e do uso crescente da internet por crianças e adolescentes, torna-se possível identificar a urgência de um debate jurídico acerca da responsabilidade pelo uso de algoritmos e a responsabilidade causada pelo cometimento da exploração sexual de crianças e adolescentes nos meios digitais.

Com isso, o presente estudo busca analisar como os algoritmos podem potencializar a exploração sexual no meio digital e refletir sobre a responsabilidade jurídica das plataformas, tendo como base o ordenamento jurídico brasileiro e a proteção integral da infância e adolescência.

2. ALGORITMOS E AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os algoritmos de recomendação utilizados por redes sociais, sites de vídeos e mecanismos de busca, funcionam a partir da coleta e análise massiva de dados, visando maximizar engajamento e o tempo de permanência. A partir deles são criados padrões de comportamento, com a recomendação dos conteúdos personalizados para cada usuário. Essa lógica, embora eficiente para fins econômicos, pode favorecer a circulação de conteúdos ilegais e prejudiciais, inclusive materiais de exploração sexual infantil. Além disso, crianças e adolescentes acabam recebendo sugestões semelhantes às que já visualizaram, o que aumenta a probabilidade de contato com exploradores. A própria vulnerabilidade da faixa etária, marcada por curiosidade e imaturidade emocional, torna os menores alvos ainda mais fáceis para essas práticas.

De acordo com uma pesquisa realizada pela TIC Kids Online Brasil 2024, aproximadamente 83% das crianças e adolescentes entrevistados possuem perfil próprio em plataformas digitais, e ainda na mesma pesquisa 30% dos entrevistados já tiveram contato com alguém na internet que não conheciam pessoalmente (CETIC.BR, 2024). Os dados, associados a frequentes notícias de uso da internet para finalidades delitivas reforçam a preocupação em elucidar a responsabilidade das plataformas por garantir a segurança do acesso de menores às redes sociais, coibindo, ao invés de fomentar, como se tem observado, situações que podem gerar risco para esses usuários.

A análise da responsabilidade pelo uso de algoritmos deve considerar diferentes dimensões jurídicas. A Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem a proteção integral como princípio fundamental, prevendo medidas específicas contra qualquer forma de negligência, exploração ou violência. Nesse contexto, a responsabilidade das plataformas pode se manifestar em três principais esferas.

Na esfera civil, conforme mencionado no art. 19 da Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, as plataformas podem ser responsabilizadas objetivamente pelos danos causados por inércia ou falha na moderação. Ainda, por aplicação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, podem ser responsabilizadas por reparar eventual dano causado por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Também aplicável à relação entre as plataformas e os usuários, o Código de Defesa do Consumidor trata da responsabilidade objetiva.

No entanto, embora a responsabilidade civil dessas plataformas por eventuais danos causados aos usuários esteja bem delimitada no direito brasileiro, tais previsões legais não são suficientes para a proteção das crianças e adolescentes. O potencial danoso do uso indiscriminado e sem controle dos algoritmos supera qualquer possibilidade de reparação de dano. A exposição de crianças e adolescentes a risco de violação à dignidade sexual não é dano passível de reparação e tratá-lo sob a perspectiva exclusiva da responsabilidade civil é ignorar a complexidade e os efeitos individuais e sociais desses delitos.

Na esfera penal, a responsabilização ocorre pela omissão no combate à veiculação de conteúdos ilícitos, conforme os arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tratam da produção e divulgação de material pornográfico envolvendo menores. Conquanto a resposta jurídica seja severa, é relevante lembrar que a responsabilização penal é pessoal, não abrangendo, em regra, a plataforma que oferece subsídio à prática do delito, facilitando-o. Ademais, a responsabilização criminal não é suficiente para proteger crianças e adolescentes, incidindo quando o dano já foi causado.

Na esfera administrativa, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o Marco Civil da Internet impõem sanções pelo tratamento inadequado dos dados de menores, responsabilização das plataformas e normas pertinentes ao cuidado no tratamento de dados pessoais dos menores. Contudo, ainda há lacunas normativas no que se refere especificamente ao uso de algoritmos, não havendo legislação específica que trate da influência dos algoritmos na amplificação de riscos.

Não há, portanto, uma clareza quanto ao dever de controlar o uso dos algoritmos. Nesse sentido, a responsabilidade das empresas precisa ser discutida sob a ótica da prevenção de danos e do dever de vigilância, reconhecendo-se que tais sistemas não são neutros, mas fruto de escolhas técnicas que geram graves impactos sociais e jurídicos.

3. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A RESPONSABILIDADE PELO USO DE ALGORITMOS

A análise jurídica evidencia que a proteção de crianças e adolescentes no meio digital demanda um modelo de responsabilidade compartilhada. As plataformas digitais, ao criarem e operarem algoritmos de recomendação, assumem riscos que não podem ser transferidos unicamente ao usuário ou ao Estado. A oferta do serviço e do produto devem garantir a segurança do usuário, sobretudo quando esse é um menor de 18 (dezoito) anos.

Lembre-se de que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser a eles facultado o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. O art. 4º da mesma lei estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, impondo, pois, não apenas ao Estado, mas a toda a sociedade tal dever.

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 15.211/2025, que recebeu o nome de ECA Digital. O novo diploma legislativo, que dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais, surge como iniciativa relevante para enfrentar parte desse desafio, impondo às plataformas obrigações específicas de proteção à infância. Embora o reconhecimento de uma proteção específica à criança e ao adolescente nos ambientes digitais seja essencial, a lei não trata do uso de algoritmos, deixando uma lacuna em relação ao uso dessa ferramenta sem a moderação adequada. Ressalte-se que o dever imposto aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação de remover e comunicar os conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente, às autoridades nacionais e internacionais competentes não é suficiente, sobretudo se o funcionamento do sistema fomenta a criação de uma rede de contatos entre os violadores, estimulando mais condutas ilícitas.

Observa-se que a proteção efetiva depende de um esforço conjunto. Empresas devem implementar mecanismos de transparência e impedir riscos. Os pais devem exercer a supervisão parental, através da utilização de ferramentas de controle parental, filtrando e monitorando os conteúdos e atividades dos filhos, promover o diálogo e orientar seus filhos sobre os riscos do mundo digital, e supervisionar o uso ético e responsável da tecnologia pelo menor. O Estado precisa elaborar estratégias para garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital e a sociedade civil deve apoiar a implementação de medidas de proteção e fiscalização de plataformas digitais e garantir a segurança e bem estar dos menores em ambiente online. Fica claro que os algoritmos não são neutros, eles carregam escolhas técnicas que impactam diretamente a vida de milhões de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Os resultados apontam para a necessidade de maior clareza regulatória, sobretudo quanto ao enquadramento das responsabilidades civis e penais. Também revelam que a complexidade técnica dos algoritmos dificulta a produção de provas em processos judiciais, exigindo novos instrumentos de auditoria, transparência e cooperação internacional.

4. CONCLUSÃO

O estudo permite concluir que a exploração sexual de crianças e adolescentes no meio digital é potencializada pela lógica algorítmica das plataformas, que privilegia o engajamento em detrimento da proteção integral. Embora representem avanços tecnológicos, esses mecanismos, quando não regulados e fiscalizados, podem servir como instrumentos de execução de crimes graves.

A responsabilização das empresas de tecnologia, ainda inicial no Brasil, deve ser fortalecida por meio de legislação específica, mecanismos de transparência e fiscalização efetiva. É preciso que se imponha às plataformas digitais a vinculação entre a exploração da atividade econômica e maior compromisso ético e jurídico. O ordenamento brasileiro já fornece alguns fundamentos sólidos, porém, ainda necessita de normas específicas que acompanhem a velocidade da transformação tecnológica.

A exposição de crianças e adolescentes a riscos de exploração sexual e abusos por meio de redes sociais e outros recursos digitais é uma realidade de abordagem complexa e multifacetada. Conquanto se tenha o reconhecimento de uma proteção jurídica e de deveres de atuação das plataformas, até o momento, não se vislumbra uma solução efetiva ao problema.

Por tais razões, sugere-se a criação de políticas públicas integradas, atualização da legislação e responsabilização efetiva daqueles que obtêm proveito econômico com esses sistemas. Afinal, a proteção da infância deve prevalecer sobre os interesses econômicos das corporações digitais, consolidando o compromisso constitucional de prioridade absoluta na defesa de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Acesso em: 08 out 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. **Secretaria de Comunicação Social.** Mais proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes na internet. Brasília, 2024. Disponível em:

https://www.gov.br/secom/pt-br/noticias/mais-protecao-e-promocao-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes-na-internet. Acesso em: 09 out. 2025.

CETIC.BR – **Centro Regional para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.** TIC Kids Online Brasil 2024: pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: CGI.br, 2024. Disponível em: https://cetic.br. Acesso em: 08 out. 2025.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: (27) Da privacidade à proteção de dados pessoais Acesso em: 10 out 2025.

JUSBRASIL. **Exploração e sexualização de crianças e adolescentes na internet.** [S.l.], 2024. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/exploracao-e-sexualizacao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet/123456789. Acesso em: 10 out. 2025.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Direito e inteligência artificial:** o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022. *E-book*. Disponível em: https://plataforma.bvirtual.com.br. Acesso em: 11 out 2025.

MIGALHAS. **ECA Digital: novas regras para a proteção de crianças e adolescentes.** [S.l.], 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/440555/eca-digital-novas-regras-para-a-protecao-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 10 out. 2025.

PEREIRA, Tânia da Silva. Infância, adolescência e tecnologia: o estatuto da criança e do adolescente na sociedade da informação. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022. E-book. Disponível em: https://plataforma.bvirtual.com.br. Acesso em: 11 out. 2025.

PLANALTO. **Lei nº 15.211, de 2025**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta (coord.); PEREIRA, Tânia da Silva. **Infância, adolescência e tecnologia:** o estatuto da criança e do adolescente na sociedade da informação. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022. *E-book*. Disponível em: https://plataforma.bvirtual.com.br. Acesso em: 10 out 2025.